



PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Ementa: Estabelece Política Municipal de Ações Educativas e Preventivas Contra a Adultização Infantil no Município de Carpina - PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Ações Educativas e Preventivas Contra a Adultização Infantil, com o objetivo de conscientizar, formar e orientar a população sobre os efeitos nocivos da exposição precoce de crianças a ambientes, comportamentos e conteúdos inapropriados para sua faixa etária.

Art. 2º A Política será desenvolvida por meio das seguintes ações estratégicas:

- I - Realização de oficinas, palestras e rodas de conversa nas escolas públicas e privadas do município, direcionadas a estudantes, pais e profissionais da educação;
- II - Capacitação anual e continuada de professores, cuidadores, conselheiros tutelares, agentes de saúde, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- III - Produção e ampla distribuição de materiais educativos, em formatos físico e digital, com linguagem acessível às famílias e à comunidade em geral;
- IV - Realização de campanhas anuais integradas nas escolas, unidades de saúde, centros de assistência social e outros serviços públicos, com ênfase no mês de maio;
- V - Promoção de ações conjuntas e articuladas com o Conselho Tutelar e entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Promoção de articulação com o setor comercial e de serviços para coibir a publicidade e a venda de produtos e serviços que incentivem a adultização precoce;
- VII - Fomento à criação de espaços de escuta e diálogo com crianças e adolescentes, assegurando que suas perspectivas sejam consideradas na implementação da Política;
- VIII - Incentivo à inclusão do tema da prevenção à adultização infantil de forma transversal no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades de ensino públicas e privadas;
- IX - Estabelecimento de parcerias com a mídia local e criadores de conteúdo digital para a disseminação de informações sobre os riscos da adultização e a promoção de uma infância saudável.



Art. 3º A coordenação da Política será realizada de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, com o apoio técnico da Procuradoria Municipal e o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e Conselho Tutelar.

Art. 4º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carpina o "**Maio Laranja**", mês dedicado à conscientização e ao combate à adultização infantil.

Parágrafo único. Durante o "Maio Laranja", o Poder Público poderá promover, em parceria com a sociedade civil, ações intensificadas como seminários, campanhas de mobilização social, eventos culturais e a iluminação de prédios públicos com a cor laranja.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, os indicadores de monitoramento e avaliação da Política.

Parágrafo único. Será publicado, anualmente, relatório de atividades e resultados da Política, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A adultização infantil, caracterizada pela exposição precoce de crianças a universos simbólicos, estéticos e comportamentais do mundo adulto, representa uma das mais sutis e graves violações dos direitos infantis na contemporaneidade. Mais do que um simples fenômeno cultural, trata-se de uma prática que acelera indevidamente fases do desenvolvimento, subtraindo da criança o direito fundamental de viver plenamente sua infância.

Esta exposição prematura a conteúdos, responsabilidades e estímulos para os quais a criança não possui maturidade emocional, psicológica e cognitiva pode acarretar sérios prejuízos, como o aumento da ansiedade, a erotização precoce, distúrbios de



imagem, dificuldades de socialização e um impacto negativo na saúde mental a longo prazo.

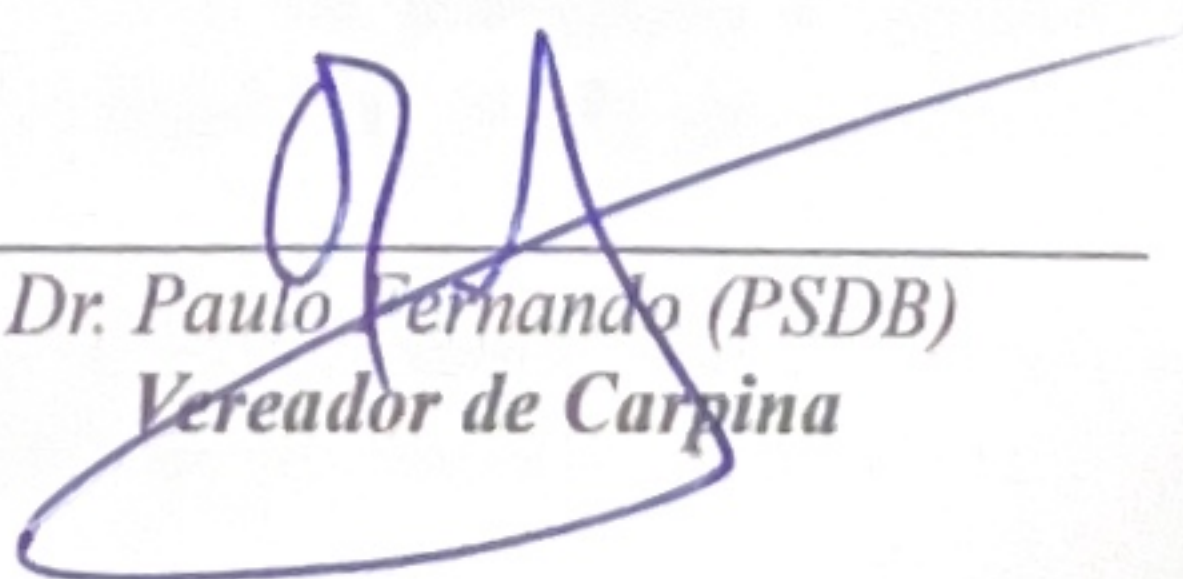
O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A presente proposta legislativa se alinha diretamente a este mandamento, buscando criar uma política pública estruturada para proteger nossas crianças.

Este Projeto de Lei não se limita a diagnosticar o problema, mas propõe a criação de uma robusta rede municipal de proteção, informação e orientação. Ao prever ações intersetoriais, envolvendo Educação, Saúde e Assistência Social, a Política garante uma abordagem integral do tema. A capacitação contínua dos profissionais que lidam diretamente com as crianças é um pilar essencial para a identificação precoce e a intervenção adequada.

Ademais, a oficialização do "Maio Laranja" em nosso calendário municipal visa consolidar um período de intensa mobilização social, engajando toda a comunidade no debate. A inclusão de mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como a previsão orçamentária, confere a esta Política a seriedade e a sustentabilidade necessárias para que transcenda gestões e se torne uma política de Estado em nosso município.

Diante do exposto, e cientes de nossa responsabilidade com o futuro de Carpina, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que visa empoderar escolas, famílias e profissionais para identificar, combater e, acima de tudo, prevenir a exposição precoce de nossas crianças, garantindo-lhes o direito a uma infância digna e saudável.

Carpina-PE, 19 de agosto de 2025.



Dr. Paulo Fernando (PSDB)
Vereador de Carpina

Câmara Municipal de Carpina – Gabinete do Vereador Dr. Paulo Fernando
Praça São José, 40 – Bairro São José – Carpina-PE – CEP: 55815-040
(81) 9.9405-7147 – drpaulofernando.carpina@gmail.com